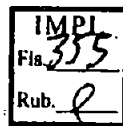




Mesa Diretora
D. Of. 14/12/76



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 831 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1 976.

Valoriza os vencimentos-base e salários dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos-base e salários dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça, titulares dos cargos de provimento efetivo, ocupantes de cargos em Comissão e regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho ficam aumentados de:

40% (quarenta por cento) para os que percebem até \$ 600,00 (seiscentos cruzeiros);

\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) mais 30% (trinta por cento) sobre o que exceder de \$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), para os que percebem de \$ 601,00 (seiscentos e hum cruzeiros) a \$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);

\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) mais 25% (vinte e cinco por cento) sobre o que exceder de \$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), para os que percebem de \$ 1.001,00 (hum mil e hum cruzeiros) a \$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

\$ 610,00 (seiscentos e dez cruzeiros) mais 20% (vinte por cento) sobre o que exceder de \$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para os que percebem acima de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Artigo 2º - Aos inativos da Secretaria do Tribunal de Justiça é concedido aumento idêntico ao do referido por esta lei aos funcionários em atividade, da mesma denominação e padrão.

Artigo 3º - O Salário-Família dos servidores de que trata o artigo 1º, inclusive Extranumerários, cujo vencimento-padrão do cargo não ultrapasse a \$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), é estabelecido em \$ 30,00 (trinta cruzeiros) por dependente.

Artigo 4º - As Funções Gratificadas terão um au
mento de 20% (vinte por cento).

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados ao Poder Judiciário - Secretaria do Tribunal de Justiça - suplementados se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de dezembro
de 1 976, 155º da Independência e 88º da República.

Registrado nos fls.
263 e 264 v no livro
complemento. 263 19.03.81
Rose.

[Handwritten signatures and initials]